Nº 676 - Usina Boa Vista S.A, reservatório da UHE São Simão (rio Paranaíba), Município de Quirinópolis/Goiás, irrigação.

Nº 677 - Raimundo Neto Coelho, Reservatório da UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 678 - Ervin Neumann, reservatório da UHE Capivara, Município de Maracaí/São Paulo, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu:

Nº 670 - Revogar, a partir de 27 de março de 2017, a Resolução nº. 441, de 26 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial da União em 09 de novembro de 2007, seção 1, página 50, a qual outorgou a Mineração Três Estados Ltda. o uso de recursos hídricos no Reservatório da UHE Ilha Solteira, no rio Paraná, com a finalidade de Mineração no município de Rubinéia - SP2, em virtude de os usos pleiteados serem considerados de pouca expressão, segundo a declaração CNARH nº. 294402, e, portanto, independerem de outorga, conforme disposto na Resolução ANA nº. 1.175, de 16 de setembro de 2013.

Nº 673 - Revogar, a partir de 24 de março de 2017, a Resolução nº. 141, de 09 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União em 18 de maio de 2007, seção 1, página 57, a qual outorgou a Porto de Areia São Geraldo Ltda. - ME o uso de recursos hídricos no Reservatório da UHE Volta Grande, no rio Grande, com a finalidade de Mineração no município de Uberaba - MG, em virtude de os usos pleiteados serem considerados de pouca expressão, segundo a declaração CNARH nº. 298214, e, portanto, independerem de outorga, conforme disposto na Resolução ANA nº. 1.175, de 16 de setembro de 2013.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

RESOLUÇÕES DE 13 DE ABRIL DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar a:

Nº 679 - Genival Nunes dos Santos, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/Minas Gerais, irrigação.

Nº 680 - Márcio Ricardo do Nascimento Fonseca, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 681 - Eronaldo Teles de Araújo, UHE Sobradinho, Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.

Nº 682 - Mauro Evangelista Pereira, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/Minas Gerais, irrigação.

Nº 683 - Lindolfo Pereira da Silva, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), Município de Belém de São Francisco/Pernambuco, irrigação.

Nº 684 - Edinilson Coelho de Araujo, UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação.

Nº 685 - Adriano José do Nascimento, UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 686 - Jackson Miguel Pereira de Barros, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação.

Nº 687 - Rosivaldo de Sá Silva, reservatório da UHE Luiz Gonzaga (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 688 - Sueli Nascimento de Melo, reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 689 - AGRODAN- Agropecuária Roriz Dantas Ltda., rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 690 - Usina Boa Vista S.A, Reservatório da UHE São Simão (rio Paranaíba), Município de Paranaiguara/Goiás, irrigação.

Nº 691 - Contek Engenharia S.A, rio Jequitinhonha, Municípios de Berilo e Virgem da Lapa/Minas Gerais, indústria.

Nº 692 - Usina Boa Vista S.A, Reservatório da UHE São Simão (rio Paranaíba), Município de Paranaiguara/Goiás, irrigação.

Nº 693 - Companhia Espirito Santense de Saneamento - CESAN, rio Itabapoana, Município de Apiacá/Espírito Santo, abastecimento público.

Nº 694 - Companhia Estadual de Águas e Esgotos, rio Paraíba do Sul, Município de Cambuci/Rio de Janeiro, irrigação.

Nº 695 - Usina Boa Vista S.A, reservatório da UHE São Simão, Município de Quirinópolis/Goiás, irrigação.

Nº 696 - Empresa de Energia São Manoel S.A., rio São Manuel ou Teles Pires, Município de Jacareacanga/Pará, Esgotamento Sanitário, Mineração e Indústria (canteiro de obras).

Nº 697 - Usina Boa Vista S.A, reservatório da UHE São Simão (rio Paranaíba), Município de Quirinópolis/Goiás, irrigação.

Nº 698 - Usina Boa Vista S.A, reservatório da UHE São Simão (rio Paranaíba), Município de Quirinópolis/Goiás, irrigação.

Nº 699 - Usina Boa Vista S.A, reservatório da UHE São Simão (rio Paranaíba), Município de Quirinópolis/Goiás, irrigação.

Nº 700 - Usina Boa Vista S.A, reservatório da UHE São Simão, Município de Paranaiguara/Goiás, irrigação.

Nº 701 - Usina Boa Vista S.A, reservatório da UHE São Simão (rio Paranaíba), Município de Quirinópolis/Goiás, irrigação.

Nº 702 - Usina Boa Vista S.A, reservatório da UHE São Simão (rio Paranaíba), Município de Paranaiguara/Goiás, irrigação.

Nº 703 - Farley Azevedo Oliveira, rio Jequitinhonha, Município de Itaobim/Minas Gerais, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

DELIBERAÇÃO Nº 4, DE 21 DE MARÇO DE 2017

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Criar a Câmara Setorial das Populações Indígenas, Comunidades Tradicionais e Agricultoras(es) Tradicionais detentores de Conhecimento Tradicional Associado ao Patrimônio Genético, em caráter permanente, para discutir os temas relacionados à legislação de acesso e repartição de benefícios de interesse do setor.

Parágrafo único. A atribuição da Câmara Setorial das Populações Indígenas, Comunidades Tradicionais e Agricultoras(es) Tradicionais detentores de Conhecimento Tradicional Associado ao Patrimônio Genético inclui também subsidiar a formulação de atos normativos referentes à:

I - proteção e salvaguarda dos conhecimentos tradicionais associados;

II - repartição de benefícios; e

III - demais temas de que tratam a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016.

Art. 2º A Câmara Setorial das Populações Indígenas, Comunidades Tradicionais e Agricultoras(es) Tradicionais detentores de Conhecimento Tradicional Associado ao Patrimônio Genético será composta por doze membros, sendo seis indicados pelos conselheiros do Plenário do CGen representantes das populações indígenas, agricultoras(es) tradicionais e comunidades tradicionais e seis indicados pelos conselheiros do Plenário do CGen representantes de órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

§ 1º As indicações de que trata o caput serão feitas da seguinte forma:

I - duas pelo representante do Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais;

II - duas pelo representante do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável;

III - duas pelo representante do Conselho Nacional de Política Indigenista;

IV - uma pelo representante do Ministério do Meio Ambiente;

V - uma pelo representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que seja servidor(a) da Fundação Nacional do Índio.

VI - uma pelo representante do Ministério da Cultura;

VII - duas pelo representante do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, sendo uma delas de servidor(a) do Ministério dos Direitos Humanos; e

VIII - uma pelo representante da Casa Civil da Presidência da República.

§ 2º As indicações deverão seguir o modelo Anexo.

Art. 3º Os membros da Câmara Setorial das Populações Indígenas, Comunidades Tradicionais e Agricultoras(es) Tradicionais detentores de Conhecimento Tradicional Associado ao Patrimônio Genético exercerão a representação pelo prazo de dois anos, prorrogável por igual período.

Parágrafo único. Terminado o prazo de representação de que trata o caput, nova indicação para composição da Câmara Setorial das Populações Indígenas, Comunidades Tradicionais e Agricultoras(es) Tradicionais detentores de Conhecimento Tradicional Associado ao Patrimônio Genético deverá ser feita pelo Plenário, conforme disposto no art. 2º.

Art. 4º A Coordenação da Câmara Setorial das Populações Indígenas, Comunidades Tradicionais e Agricultoras(es) Tradicionais detentores de Conhecimento Tradicional Associado ao Patrimônio Genético será exercida, alternadamente, durante o prazo de que trata o caput do art. 3º, pelas seguintes representações institucionais:

I - Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais;

II - Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável; e

III - Conselho Nacional de Política Indigenista.

Art. 5º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA COSTA

ANEXO

Conselheiro que indicou	Nome do indicado	Contatos (telefone e e-mail)	Qualificações (formação, atuação ou notório saber)	Informações adicionais

DELIBERAÇÃO Nº 6, DE 21 DE MARÇO DE 2017

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Criar Câmara Temática, em caráter temporário, com a atribuição de apresentar ao Plenário do CGen proposta de Orientação Técnica, para definir a aplicação dos conceitos de excipientes, veículos ou outras substancias inertes, que não determinem funcionalidade, exclusivamente para os produtos acabados de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos.

Art. 2º. A Câmara Temática terá duração de três meses, prorrogável pelo Plenário, mediante justificativa de seu Coordenador.

Art. 3º. A Câmara Temática será composta por doze membros, sendo três indicados pelos conselheiros do Plenário do CGen representantes do setor usuário, três indicados pelos conselheiros do Plenário do CGen representantes de provedores de conhecimentos tradicionais associados, e seis indicados pelos conselheiros do Plenário do CGen representantes de órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

§ 1º As indicações de que trata o caput serão feitas da seguinte forma:

I - três pelos representantes da Confederação Nacional da Indústria;

II - uma pelo representante do Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais;

III - uma pelo representante do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável;

IV - uma pelo representante do Conselho Nacional de Política Indigenista;

V - uma pelo representante do Ministério do Meio Ambiente;

VI - uma pelo representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

VII - uma pelo representante do Ministério das Relações Exteriores;